



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 421/2019 DE 26/06/2019

Promovente:

Ver. REIS

Emenda:

INSTITUI O PROGRAMA HORTA DA COMUNIDADE NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº	1	do proc
nº	421	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

fls. 1

PL
PROJETO DE LEI 421/2019

*Institui o Programa Horta da
Comunidade no município, e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Horta da Comunidade no município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Horta da Comunidade tem por objetivos:

- I – Possibilitar espaços de socialização nos bairros;
- II - Conscientizar os munícipes a respeito da importância da alimentação saudável;
- III – Estimular debates a respeito de nutrição e gastronomia nas unidades escolares da cidade;
- IV – Possibilitar o acesso a uma alimentação mais saudável com menor custo às famílias.

Art. 3º - O Programa Horta da Comunidade consiste em:

- I - Implementar hortas comunitárias em unidades escolares do município;
- II – Implementar hortas comunitárias em praças nos bairros;
- III – Estimular eventos relacionados às hortas e o bom uso das mesmas.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 26.06.19
Ass: [Assinatura]

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



Folha nº	2	do pro
nº	424	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal:

I - Fornecer apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas comunitárias, além dos equipamentos e a infraestrutura necessária para a sua implementação e manutenção;

II - Estimular, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), a implementação das hortas nas unidades de ensino e a realização de atividades e práticas que visem a conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar a respeito da importância da alimentação saudável e da preservação ambiental.

§ 1º. As hortas implementadas em unidades escolares serão de interesse e uso comunitário, sendo gerenciadas conjuntamente pela Diretoria da Escola, pelos conselhos escolares e pelas respectivas Associações de Pais e Mestres.

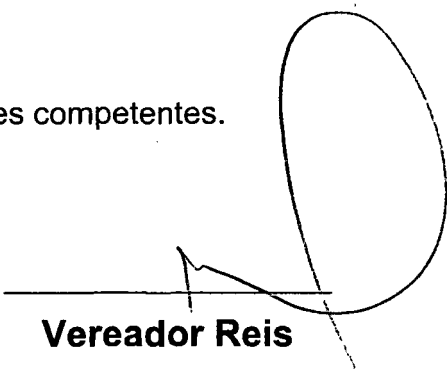
§ 2º. As hortas implementadas em praças podem ser administradas em parceria com associações de moradores, conselhos escolares da região, ou demais organizações não governamentais dos bairros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.



Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 3	do proc.
nº 1-421	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa Horta da Comunidade no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura tem como objetivo estimular a implementação de hortas comunitárias nas regiões da cidade. As hortas podem ser implementadas em praças ou escolas, de acordo com a viabilidade. Assim, estimular-se-á o debate a respeito da alimentação saudável e dos necessários cuidados com a natureza e o meio ambiente de nossa cidade. Além disso, é uma forma de criar mais espaços de interação nos bairros, estimulando uma cultura de cooperação e solidariedade. Ademais, em um momento em que o país sofre as mazelas de uma grave crise econômica e do alto desemprego, abre-se a possibilidade de uma forma mais acessível a uma alimentação mais diversa e de qualidade.

Sendo assim, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.

Vereador Reis